

20/08/2018

APEOESP

40

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

- CATEGORIA O -

Alteração na Lei 1093: uma vitória da pressão da APEOESP

A APEOESP reuniu-se no Palácio dos Bandeirantes nesta segunda-feira, 20 de agosto, com o Governador Márcio França e com o secretário da Educação, João Cury, para tratar da situação contratual dos professores da Categoria O.

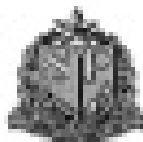
Frente à proposta inicial do governo de estabelecer a quarentena apenas neste ano (com a possibilidade de voltar a 180 dias já no ano que vem ou de forma definitiva), o governador atendeu às ponderações ali feitas e concordou em garantir em projeto de lei a manutenção da quarentena pelos próximos dois anos (2019 e 2020) em lugar do afastamento de 180 dias.

Asseguramos também a realização de concurso público para ingresso de 15 mil

Professores de Educação Básica II (PEB II). A validade será de 2 anos, prorrogáveis por mais 2. Inicia-se com 15 mil vagas e novas vagas poderão ser criadas com aposentadorias e afastamentos. Isto, contudo, não desconsidera a ação judicial dos professores para tomarem posse nas 15 mil vagas para as quais foram aprovados no último concurso.

Ainda durante a reunião, o governador comprometeu-se a realizar um encontro com as entidades do funcionalismo para garantir aos temporários de todas as áreas do serviço público estadual o direito ao IAMSPE.

Veja anexo os documentos debatidos na reunião.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 201

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 113 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica excepcionalmente reduzido para 40(quarenta) dias, até o final do ano letivo de 2020, o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º da parte permanente desta lei complementar". (NR)

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de _____ de 201 .


Márcio França



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° :- SE-17/2018, Vols. I e II (SPG-344.919/18)

INTERESSADO :- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO :- Abertura de concurso público para o provimento de cargos de Professor Educação Básica II - FEB II.

Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Educação e tendo presente os pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, **AUTORIZO** a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 15.000 (quinze mil) cargos vagos de Professor Educação Básica II, exclusivamente para efeito de reposição de docentes contratados em caráter excepcional e temporário, observadas as vedações previstas na Lei federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral) e na Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Publicado, à origem para os devidos fins.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em
de _____ de 2018.

MÁRCIO FRANÇA
GOVERNADOR DO ESTADO